

Criado pela Lei Municipal nº 2.826 de 19/1991  
Com base na Lei Federal nº 8.069/2000 - Art. 8º, III, c/c  
Lei nº 13.019/2014 - Art. 1º, V, c/c Lei nº 13.019/2014 - Art. 1º, V, c/c  
CNPJ nº 14.110.180 - Pindamonhangaba/SP  
CNPJ nº 14.110.180 - Pindamonhangaba/SP  
E-mail: [contato@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:contato@pindamonhangaba.sp.gov.br)



**EDITAL CMDCA Nº 03/2025 – FUMCAD 2025/2026**  
**EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PELO FUMCAD – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CENTRO DE PINDAMONHANGABA/SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2626/91, no uso de suas atribuições e conforme deliberação na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 16 de fevereiro de 2023 e 10 de março de 2023, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.140, de 23 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente com alteração pela Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017;

Considerando as Resoluções CMDCA nº 2/2010, e nº15/2012, que fixa critérios para aprovação de programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do FUMCAD;

Considerando o teor da Lei 14.692/2023 e resolução CMDCA nº 4/2023, que tratam respectivamente das indicações dos doadores para o destino das verbas doadas e o prazo para os doadores ao FUMCAD manifestarem sua indicação da destinação do recurso doado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital para seleção de programas e/ou projetos para compor o banco de projetos, aptos a captação de recursos e que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Pindamonhangaba.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a recepção, seleção, análise, avaliação e aprovação de programas e/ou projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD de Pindamonhangaba e de outros editais externos.

§ 1º Os programas e/ou projetos aprovados constarão no banco de projetos do CMDCA, conforme Art. 15º deste Edital, e os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas estarão aptos e autorizados a iniciarem a captação de recursos necessários para o desenvolvimento e execução dos respectivos programas e projetos.

§ 2º Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de Termo de Fomento a ser realizado com a administração pública municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Poderão participar deste Edital, como proponentes, Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA deste município, definidas para estes fins em seus estatutos.

I – organizações privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas dos resultados, auferidos em decorrência de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º Para os fins deste edital entende-se por programa e/ou projeto o conjunto de ações que abranjam promoção, proteção e defesa de direitos, bem como para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários diretos e indiretos as crianças e os adolescentes do Município, compreendendo:

I – nascituro, ser humano já concebido, cujo nascimento se espera como fato futuro certo, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros;

II - criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 2º;

III – jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; pessoa com deficiência intelectual e transtornos de personalidade, com ou sem deficiência física, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

IV – extensivo a pais, responsáveis e familiares como atores fundamentais na promoção do direito à vida, ao desenvolvimento sadio, favorecendo a criação de vínculos familiares, desde que os objetivos sejam voltados à educação e ao acesso a bens e serviços essenciais.

Art. 3º As propostas apresentadas devem garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada a cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades.

**CAPÍTULO II - DOS DESTINATÁRIOS DOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS E DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 4º As propostas, objeto deste presente Edital, deverão destinar-se ao atendimento de gestantes, crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e cidadania; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas para sobrevivência que podem representar riscos pessoais e sociais; e situações de vulnerabilidade social, tais como: pobreza, exclusão social, violência, discriminação, entre outros.

Art. 5º De acordo com o objeto, os programas e/ou projetos apresentados para aprovação nos termos deste Edital deverão incluir, entre os eixos abaixo discriminados, aquele principal de atuação:

§ 1º - Eixo temático I – Saúde; a) Prevenção ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas; b) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica; c) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil; d) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências físicas, mentais ou transtornos psíquicos de qualquer natureza.

Prioridade: Projetos de acesso à saúde, que contemplem atendimentos psicológicos, atendimento de crianças com deficiência, prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes, prevenção ao suicídio e gravidez na adolescência.

§ 2º - Eixo temático II – Assistência Social: a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeconômico - SINASE – ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) acompanhamento, atendimento e auxílio à gestante e seu núcleo familiar em vulnerabilidade social. d) fortalecimento dos vínculos da criança com a família. e) fortalecimento dos vínculos sócio afetivos da criança ou adolescente no lar onde está inserido.

Prioridade: Projetos voltados à vulnerabilidades sociais, ausência de recursos financeiros, ausência de estrutura familiar, família desestruturada, abandono, negligência familiar, gravidez sem apoio familiar, crianças em situação de rua, insegurança alimentar e diferentes tipos de vítimas de violência.

§ 3º Eixo temático III – Educação: a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00; c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia. d) Educação focada na preparação para o Mercado de Trabalho. e) Educação voltada à profissionalização de adolescentes, respeitando suas condições peculiares; f) Formação em valores para a convivência na família.

Prioridades: Projetos voltados ao acesso à educação, evasão escolar e preconceito/discriminação.

§ 4º Eixo temático IV – Esporte e Recreação: a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura; b) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da sua organização); c) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: I. Músca, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; 2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres; 3. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras; 4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

Prioridades: Vulnerabilidades sociais, falta de acesso à cultura, projetos voltados para primeira infância (0 a 6 anos).

**CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 6º As organizações deverão protocolar as suas propostas, exclusivamente por meio do Setor de Protocolo Interno da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp6td&id=5>, realizando o login institucional, ou seja, com os dados das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Parágrafo único. Caberá à OSC interessada em participar do presente edital realizar o acesso e apresentação dos documentos exigidos na plataforma prevista no caput deste artigo.

Art. 7º A proposta protocolada pela OSC deverá conter os seguintes documentos:

I – Folha de Rosto em formato PDF modelo constante do ANEXO I;

II – Plano de Trabalho em formato PDF no modelo constante do ANEXO II;

III – Demonstrativo integral das receitas e despesas, conforme modelo do ANEXO III;

IV – Declaração de Instalação e Condições Materiais em formato PDF no modelo do ANEXO IV;

V – Cópia do registro no CMDCA ou protocolo original do pedido de renovação em formato PDF;

VI – Cópia do Estatuto Social em formato PDF;

VII – Cópia da ata de eleição do dirigente, comprovando o mandato em vigor;

§ 1º No caso de projetos que contemplem despesas com auxílio e custeio a OSC deverá encaminhar um Plano de Trabalho para Auxílio e um Plano de Trabalho para Custeio contendo, cada um, Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de desembolso, todos em formato PDF.

§ 2º No caso de projetos que contemplem despesas com auxílio e custeio a OSC deverá encaminhar uma justificativa própria para o Plano de Trabalho para Auxílio e um Plano de Trabalho para Custeio contendo a especificação de cada aplicação, todos em formato PDF.

**CAPÍTULO IV - DO CONTEÚDO DO PROJETO**

Art. 8º Os Projetos deverão ser apresentados conforme Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO II) e Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo (ANEXO III).

Parágrafo único. Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição detalhada de metas quantitativas exclusivamente das pessoas que serão atingidas na proposta, não incluindo atendidos pela OSC que não estejam compreendidos no projeto, devendo ser mensuráveis e das atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VI – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários, trabalhistas e demais encargos envolvidos diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

VIII – Demonstração de atendimento dos critérios elencados neste Edital.

IX – Demonstrativo integral das receitas e despesas - Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo (ANEXO III), constando a apresentação do orçamento e justificando as despesas de acordo com o projeto proposto.

**CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS** Art. 9º Para seleção, análise, avaliação e aprovação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), o CMDCA elegerá uma Comissão de Avaliação de Projetos, nomeada por meio de Resolução própria, composta preferencialmente de forma paritária pelos conselheiros de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, sendo permitida composição por membros titulares ou suplentes. Parágrafo único. Serão impedidos de participar da Comissão de Seleção os representantes de entidades participantes do presente edital, conforme Resolução 137 CONANDA e Art. 41 da Resolução CMDCA nº 5/2012.

Art. 11º Os pareceres da Comissão de Avaliação de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do Conselho, devendo abster-se ao voto os representantes de entidades participantes do presente edital.

**CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 12º Para a avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações

da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

I - A consonância da proposta às prioridades previstas pelo CMDCA conforme Art. 19º deste Edital;

II - Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;

III - Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado;

IV - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V, do artigo 33 da Lei 13.019/2014;

V - Quadro de recursos humanos compatível com o projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convenções coletivas;

VI - Apresentação completa dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V do Art. 7º deste Edital.

VII - Apresentação de metas e justificativas, com metodologia de trabalho e avaliação quantitativa e qualitativa;

VIII - Indicação de números de beneficiários diretos e indiretos.

**CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA**

Art. 13º O presente edital será publicado no Jornal Tribuna do Norte, tendo por prazos:

| ETAPAS | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZOS                  |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1ª     | Publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA/FUMCAD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 28/11/25                |
| 2ª     | Protocolo da Proposta através do endereço eletrônico <a href="https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp6td&amp;id=5">https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp6td&amp;id=5</a>                                                                                                                                                                                     | 28/11/2025 a 16/01/2026 |
| 3ª     | Impugnação do Edital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 27/11/2025 a 03/12/2025 |
| 4ª     | Publicação do resultado da impugnação do Edital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10/12/2025              |
| 5ª     | Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 19/01/2026 a 13/03/2026 |
| 6ª     | Divulgação dos pareceres da Comissão de Avaliação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 19/03/2026 a 01/04/2026 |
| 7ª     | Prazo de impugnação/recurso/correção ao parecer da Comissão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 02/04/2026 a 04/04/2026 |
| 8ª     | Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 05/04/2026 a 15/04/2026 |
| 9ª     | Envio do parecer definitivo da Comissão de Avaliação ao Presidente do CMDCA                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 17/04/2026              |
| 10ª    | Assembleia do CMDCA para a deliberação dos pareceres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 23/04/2026              |
| 11ª    | Publicação do resultado no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Instagram, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP ( <a href="https://instagram.com/cmdca_pindamonhangaba">https://instagram.com/cmdca_pindamonhangaba</a> ) e site oficial da prefeitura ( <a href="http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br">www.pindamonhangaba.sp.gov.br</a> ) | 24/04/2026              |
| 12ª    | Prazo para recurso contra resultado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 24/04/2026 a 29/04/2026 |
| 13ª    | Prazo para análise do recurso pela Comissão de Avaliação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 30/04/2026 a 04/05/2026 |
| 14ª    | Prazo para a deliberação do CMDCA e resultado final                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 07/05/2026              |
| 15ª    | Publicação do resultado final no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP ( <a href="https://fb.com/c31dnpca">https://fb.com/c31dnpca</a> ), e site oficial da prefeitura ( <a href="http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br">www.pindamonhangaba.sp.gov.br</a> )                                   | 08/05/2026              |
| 16ª    | Prazo para ajuste do plano de trabalho de acordo com o valor deliberado                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 08/05/2026 a 15/05/2026 |

Parágrafo único. As etapas de seleção, análise, avaliação e aprovação das propostas apresentadas neste presente Edital obedecerão aos critérios:

I. HABILITAÇÃO: Fase de seleção, onde será julgada a condição de habilitação do proponente para participar do presente chamamento público, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

II. AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Avaliação de Projetos fará análise e avaliação das propostas apresentadas;

III. APROVAÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Avaliação de Projetos aprovará as propostas mediante pareceres a serem enviados para deliberação na plenária do CMDCA a fim de que sejam incluídas no Banco de Projetos e estarão aptas a captação de recursos e bem como poderão ser financiadas com Recursos FUMCAD.

**CAPÍTULO VIII - DO REGISTRO DO PROGRAMA/PROJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Art. 14º O projeto, para fazer jus à captação de recursos e financiamento do programa e/ou projeto deverá estar devidamente registrado no CMDCA/Pindamonhangaba.

§1º Nos casos de renovação do registro junto ao CMDCA deverá o proponente apresentar protocolo de entrada no CMDCA.

§2º Será anulada a aprovação do programa e/ou projeto cujo proponente não apresente protocolo de renovação do registro no CMDCA/Pindamonhangaba.

Art. 15º O prazo para a captação dos recursos pela OSC após a aprovação do programa e/ou projeto é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação no jornal, do resultado final conforme previsto no cronograma, Art.13 deste edital.

Parágrafo único. Os programas e/ou projetos não contemplados ou contemplados parcialmente com recursos do FUMCAD, conforme deliberação do CMDCA, nos termos dos arts. 19º e 20º deste Edital, estão aptos a buscar os recursos complementares, nos termos do § 1º do art. 1º deste Edital.

Art. 16º O prazo de execução dos projetos será de até 12 meses, independente do mês de início, podendo ser renovado, por igual período, mediante deliberação do CMDCA e disponibilidade orçamentária, sendo o início, obrigatoriamente, a partir da assinatura do Termo de Fomento.

**CAPÍTULO IX - DESPESAS VEDADAS**

Art. 17º São vedadas despesas com:

I - Recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

III - Qualquer espécie de remuneração ou benefícios a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil, bem como despesas a título de taxa de administração e de gerência ou similar; assistência técnica, de administração ou gerência, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, exceto se vinculado ao objeto do contrato;

V - Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamentos em atraso, exceto nas hipóteses previstas em lei específica;

VI - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que autorizadas;

VII - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

VIII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;

IX - Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalharem diretamente para a execução do objeto do contrato;

X - Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;

XI - Remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou Pessoa física ou jurídica em funções de gestão ou administração do objeto do contrato;

XII - Aditamento com alteração do objeto.

XIII - Aquisição de produtos e serviços, por lei, regulamentos ou normas gerais de proteção da criança e do adolescente.

Art. 18º Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. No caso do montante financeiro correspondente ao número de propostas selecionadas/aprovadas for superior às de oferta do CMDCA via FUMCAD, este procederá a deliberação, segundo Resolução CMDCA 15/2012, respeitando a prioridade estabelecida na Matriz Problemática.

§ 3º Quando da deliberação dos recursos do FUMCAD às propostas, o CMDCA deverá atentar-se para o disposto na resolução nº 23 de 30/11/2015 da Secretaria de Desenvolvimento Socio da Prefeitura do Estado de São Paulo, bem como do Art. 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, que prevê o cofinanciamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme dispõe a Resolução nº 49/2016 CMDCA; bem como o disposto na Resolução nº 2/2010 CMDCA, a qual, por sua vez, a retenção, de recurso destinado ao Acolhimento Institucional, ambos deliberados pelo Conselho em no mínimo 5% do total arrecadado no FUMCAD, além dos 5% destinações às ações do CMDCA.

§ 4º Sobre o percentual de 5% destinado ao Acolhimento Institucional e Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, não se aplica a vedação prevista no inciso XII, do artigo 17, deste edital.

Art. 20º A repassagem ao repasse dos recursos FUMCAD nos termos deste Capítulo será aprovada pela Plenária do CMDCA, devendo abster-se ao voto os representantes das entidades que participem do processo.

**CAPÍTULO XI - DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Art. 21º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus Planos de Trabalho aprovados e deliberados recursos para execução em 2026 deverão apresentar os documentos obrigatórios, com data de validade vigente, para firmar o respectivo Termo de Fomento.

Parágrafo único. Os documentos abaixo deverão ser anexados no prazo máximo de 15 dias após deliberação da Plenária, podendo ser prorrogado mediante justificativa, no Setor de Protocolo, Office da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp6td&id=5>, realizando o login institucional e anexando os documentos no mesmo protocolo aberto para apresentação da proposta aprovada;

I – Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

II – Certidão de Regularidade com o INSS ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ([www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br));

f) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (Escrituração Contábil Digital - ECD);

g) Recibo de Entrega do IRPJ (Escrituração Contábil Fiscal - ECF);

h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do art. 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;

iv – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho de administração;

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, Conselho de Administração e Conselho Fiscal com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF, data de nascimento, e-mail pessoal ou institucional de cada um deles;

V – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto;

VI – Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Pindamonhangaba;

II – Posse de estrutura física para execução dos serviços – Alvará de Licença ou Termo de Anuência ou Declaração de Uso ou Outros;

VIII – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2024, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos;

IX – Declarações atestando:

a) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

b) Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

2. Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;

3. Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de fomento, termos de convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar, termos de fomento, convênios e contratos com órgãos e entidades das esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelo prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019/2014;

c) Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Que não possui entre seus dirigentes pessoas:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 ou Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021;

e) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade da Sociedade Civil que;

f) Que declare experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em conformidade com Art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014;

g) Que no Quadro Diretivo da OSC e no Quadro Administrativo da entidade gerenciada não há agente político de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; 6. Declaração contendo número da Conta Bancária da entidade exclusiva para recebimento de recurso expedido pelo presente plano de trabalho - Extrato da Conta Corrente e Extrato da Conta de Investimento (com saldo zerado);

7. Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da OSC.

**CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22º Para ser financiado, após a apuração dos recursos existentes no FUMCAD, a proposta deverá ser acompanhada de cópia dos documentos necessários à celebração de contrato público, conforme os referidos na Instrução Normativa TC-SP vigente.

Art. 23º Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados.

I – Folha de Rosto em formato PDF (ANEXO I);

II – Plano de Trabalho em formato PDF (ANEXO II);

III – Demonstrativo integral das receitas e despesas - Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo, conforme modelo do ANEXO III;

IV – Declaração de Instalação e Condições Materiais em formato PDF (ANEXO IV);

V – Minuta do Termo de Fomento em formato PDF (ANEXO V).

Art. 24º Para se habilitar a firmar os Termos de Fomento, às Organizações da Sociedade Civil (OSC) devem obrigatoriamente atender aos seguintes critérios eliminatórios, sob pena de desclassificação sumária, sem avaliação de mérito, da proposta enviada:

I- Possuir, no mínimo, 01 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- Apresentar toda a documentação exigida nos artigos deste Edital;

V- Ser regida por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido ao município ou à pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 25º Fica impedida de celebrar a parceria de que trata este Edital a Organização da Sociedade Civil que:

